

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 0135/2012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM POR MEIO DO PREFEITO O SR. ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE E A EMPRESA BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA.

Contrato de aquisição, que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Castro Alves, nº 432, centro, Ibimirim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, representada por seu titular, o **Prefeito Municipal Antônio Marcos Alexandre**, brasileiro, sacerdote, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.186.724-49, identidade nº 1.118.898 - SSP/PB, e ainda, através do Órgão **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua secretária ou Presidente **NADJA GOMES NOGUEIRA**, inscrita no RG sob o nº 5.552.412 SSP/PE e CPF sob o nº 027.925.484-95, residente à Rua José Carlos de Albuquerque, nº 40, Bairro Vila da Caixa, Ibimirim - PE e a empresa **Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda EPP** e, situada na Rua Wilson Sales Lira, Nº 54, Bonança, Moreno - PE, inscrita no CNPJ Nº 70.175.336/0001-70, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Kleydson Bené Bezerra**, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.249.964-98 e identidade nº 6.351.430 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Dona Balbina Menelau, nº 4050, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **Aquisição parcelada de gêneros alimentícios/merenda escolar destinados aos alunos do Programa Mais Educação deste município, conforme se especifica nos ANEXOS II e III**, no município de Ibimirim - PE, o qual é parte integrante e inseparável deste Instrumento Convocatório.

DO REGIME JURÍDICO

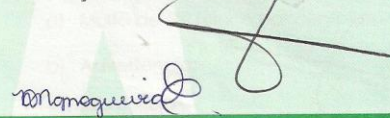
Cláusula Segunda:

O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do **Processo Licitatório Nº 032/2012**, na Modalidade **Pregão nº 013/2012**, tipo menor preço por item.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução do fornecimento dos itens: de 1 a 16 (Anexo II) e de 1 a 4 (Anexo III), a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 41.085,46 (quarenta e um mil oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do fornecimento, mensalmente.

§ 2º - O pagamento só será realizado após a apresentação do afaste de recebimento dos produtos, feito por servidor da secretaria.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes nas dotações a seguir especificadas, consignadas no Orçamento do Exercício de 2012.

12.00306.01216.2.00021 - PNAE
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses ou até o último dia do ano/exercício 2012, iniciando-se na data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do serviço pelo CONTRATADO;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto, conforme proposta apresentada e demonstração de amostras verificadas pela nutricionista da Prefeitura;
- Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2012, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- Advertência;

M. Magalhães



c) Suspensão temporária de participar de licitações.

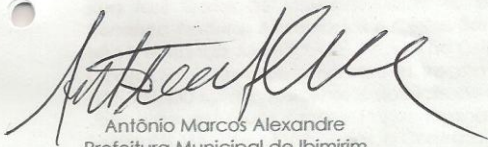
DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

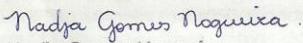
Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura Municipal a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Ibimirim, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

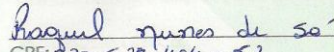
Ibimirim, 18 de junho de 2012.

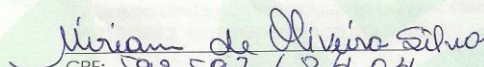

Antônio Marcos Alexandre
Prefeitura Municipal de Ibimirim
Contratante


Nadja Gomes Nogueira
Secretária de Educação, Cultura e Desportos
Contratante


Kleydon Benê Bezerra
Bonança Produtos Alimentícios e Cestas Básicas Ltda EPP
Contratado

Testemunhas:


CPF: 030.528.404 - 52


CPF: 598 597 684 04

